



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Bom Princípio, 22 de Dezembro de 2023.

De: CHEFE DA EQUIPE DE PROJETOS E ENGENHARIA – GUSTAVO JOSÉ WEBER
Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – ADRIANE BRUCHEZ

Através do presente, solicitamos a abertura de Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, conforme a Lei 13.019/2014, para o objeto relacionado e orçado abaixo:

OBJETO: Conjugação de esforços entre o Parceiro Público e Parceira outorgada para a colocação de piso intervalado.

ORÇAMENTO até **R\$25.484,23**

VIGÊNCIA: DEZEMBRO de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

PARCEIRA OUTORGADA: ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA SÃO FLORIANO.

CNPJ: 02 280.609/0001-97

JUSTIFICATIVA: Em anexo

RECURSO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Lei 3.081/2033 no valor de até **R\$25.484,23 (vinte e cinco mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos)**, nos termos de condições constantes do Plano de Trabalho a ser apresentado pela Entidade Parceira que comporá o Termo de Fomento a ser celebrado, **com indicação de entidade e recurso financeiro orçamentário objeto da parceria.**

Gustavo José Weber

Chefe da Equipe de Projetos e Engenharia



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA

2 - INFRAESTRUTURA

15.451.0208.1025 CONSTRUÇÃO DE ESTR./PONTES/ASF./CALCAM.

3.4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES (802)

RECURSO: FR 500 / CO Nenhum (1 - RECURSO LIVRE)

PARECER CONTABILIDADE

PARECER FINANÇAS:



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

Memo:

De: CHEFE DA EQUIPE DE PROJETOS E ENGENHARIA – GUSTAVO JOSÉ WEBER

Para: PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 051/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO

Senhor Prefeito

Solicito autorização para abertura de processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para celebração de TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, conforme objeto abaixo:

Descrição: O clube não possui acesso pavimentado para o campo de futebol, e em dias de festa da Comunidade Católica do Morro Bambu, obra que se faz necessária.

Justificativa: Melhorias no local de acesso com a pavimentação, o espaço é utilizado em dias de grandes eventos como jogos de futebol e festas da Comunidade Católica.

VALOR A SER REPASSADO: até R\$25.484,23 (vinte e cinco mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos).

Bom Princípio, 22 de Dezembro de 2023.

Gustavo José Weber

Gustavo José Weber

Chefe da Equipe de Projetos e Engenharia



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Parecer Jurídico

Objeto: Parceria com Instituição para Realização da Parceria com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA SÃO FLORIANO**.

Versa o presente expediente, ordenado pelo PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 051/2023, sobre a viabilidade jurídica de o Município de Bom Princípio realizar parceria com a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTIVA SÃO FLORIANO** constando na justificativa do Sr. Gustavo José Weber Chefe da Equipe de Projetos e Engenharia, e de acordo com o objeto deste Plano de Trabalho “Melhorias no local de acesso com a pavimentação, o espaço é utilizado em dias de grandes eventos como jogos de futebol e festas da Comunidade Católica”.

Breve Relatório

PARECER

Segundo o estatuído no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, é inexigível o chamamento público para a celebração de Parcerias com entidades da sociedade civil, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando se tratar de objeto de natureza singular do objeto; (caput)
- b) se as metas objeto da Parceria somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; (caput)
- c) quando o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (inciso I);
- d) quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (inciso II)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Considerando que o recurso financeiro e orçamentário previsto para atender o objeto da Parceria decorre de previsão legal constante da Lei 3.081/2023.

Considerando que a lei municipal autorizativa supra mencionada já indicou a Entidade, o recurso financeiro e orçamentário objeto da Parceria, estamos diante da impossibilidade jurídica de escolha da Entidade por meio de Chamamento Público.

Face a vinculação da dotação orçamentária à entidade beneficiada para a consecução do objeto da parceria, estamos diante da figura jurídica da inexigibilidade de chamamento público, com fulcro no art. 31 caput e inciso II da Lei Federal nº 13.109/2014.

Neste sentido, vista a inviabilidade de competição, a premissa de fomento às atividades do terceiro setor e o alcance do interesse público, entendemos, salvo melhor juízo, não haver óbice jurídico para que se proceda à formalização da parceria nos moldes propostos.

É o parecer que submeto à superior consideração e deliberação.

Bom Princípio, 22 de Dezembro de 2023.

ROBINSON DE
ALENCAR BRUM
DIAS

Assinado de forma digital
por ROBINSON DE ALENCAR
BRUM DIAS
Dados: 2023.12.25 17:19:38
-03'00'

Robinson Dias
OAB/RS nº 24.943



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

DESPACHO PREFEITO MUNICIPAL

Com base nas informações constantes do processo de Parceria – Termo de Fomento, identificado abaixo, com fundamento na Lei 3.081/2023 e Lei Federal nº 13.019/14 **ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E DECIDO** por dar seguimento a Elaboração do Termo de Fomento, objeto desta Inexigibilidade.

JOÃO GUILHERME WESCHENFELDER
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO